Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4446/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4702/2018
PROTOCOLO	: 1902063
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: ROBERTO SOARES MOSCIARO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência "*ex officio*" para RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. Roberto Soares Mosciaro**, ocupante do cargo de 2º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa do TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	02/04/2018
Prazo de Entrega	17/05/2018
Remessa	19/04/2018

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 2º Sargento PM, conforme preceitos legais, peça nº 6, fls. 7/8, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 09 (nove) meses e 01 (um) dia	11.586 (onze mil, quinhentos e oitenta e seis) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise **ANA – DFAPP – 3053/2020**, peça nº 12, e o Ilustre Representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR-4ª PRC 4124/2020**, peça nº 13, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência “ex officio” para a RESERVA REMUNERADA do servidor, **Sr. Roberto Soares Mosciaro**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para a Reserva Remunerada está previsto com fulcro no art. 42, da Lei nº 3. 150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 47, II, art. 54, art. 86, I, art. 89, II e art. 91, I, “a” todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n° 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da PORTARIA “P” AGEPREV nº 503, de 27 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 9.625 , em 02 de abril de 2018, peça nº 10.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência "*ex officio*" para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. Roberto Soares Mosciaro**, ocupante do cargo de 2º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com base no artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 11, I, do RITCE/MS;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Determino a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2020.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass